

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nas áreas de livre comércio localizadas nos Municípios que especificam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 26.

.....
§ 3º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por matéria-prima de origem regional aquela que seja resultante de extração, coleta, cultivo ou criação animal na região da Amazônia Legal.” (NR)

Art. 2º O art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 6º

.....
§ 3º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, entende-se como produção regional aquela que seja resultante de extração, coleta ou cultivo na Amazônia Legal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em **19** de **julho** de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal